

SECULARIZAÇÃO, LAICIDADE E LAICISMO: PERSPECTIVAS CONCEITUAIS E COMPREENSIVAS

SECULARIZATION, LAICITY AND LAICISM: CONCEPTUAL AND COMPREHENSIVE PERSPECTIVES

CELSO GABATZ¹

Resumo:

O objetivo deste artigo é aprofundar algumas prerrogativas inerentes aos processos de laicização, laicismo e secularização em seus desdobramentos na contemporaneidade. Enfatiza-se que cada uma das referências evidencia aspectos concernentes a um projeto civilizacional e cultural, bem como, uma concepção de mundo baseada em valores de cunho secular. Busca-se distinguir laicidade de laicismo, demonstrando que o último tende a suprimir a premissa religiosa da vida social. A abordagem sugere também que a laicidade deveria ser compreendida de acordo com características históricas, culturais e religiosas. Trata-se, pois, de um horizonte no qual o agir social é ampliado pela vivência da diversidade, pela quebra de paradigmas, de conceitos e valores, com adaptações, readaptações e interesses.

Palavras-Chave: Laicidade; Laicismo; Secularização.

Abstract:

The objective of this article is to deepen some prerogatives inherent in the processes of laicization, laicism and secularization in their unfolding in the contemporaneity. It is emphasized that each of the references evidences aspects concerning a civilizational and cultural project, as well as a conception of the world based on secular values. It seeks to distinguish laicity from laicism, demonstrating that the latter tends to suppress the religious premise of social life. The approach also suggests that laicity should be understood according to historical, cultural and religious characteristics. It is, therefore, a horizon in which social action is broadened by the experience of diversity, by the breaking of paradigms, concepts and values, with adaptations, readjustments and interests.

Keywords: Laicity; Laicism; Secularization.

DOI: 10.7764/RLDR.8.95

1. Considerações Iniciais

É notório que com o iluminismo houve um progressivo declínio da influência das instituições religiosas e, em consequência, um tratamento de temas ligados à religião não apenas em sua ligação ontológica. Na verdade, tratava-se, neste sentido, de uma

¹ Doutor em Ciências Sociais (UNISINOS). Mestre em História (UPF). Pós-Graduado em Ciência da Religião e Docência no Ensino Superior. Graduado em Teologia (EST); Filosofia (CEUCLAR) e Sociologia (UNIJUÍ). E-mail: gabatz12@hotmail.com

resposta a pressupostos teológicos, sobretudo católicos, que concebiam o mundo atrelado a um sentido e validade de conhecimento condicionado pelas demandas eclesiásticas. Não se propunha, pelo menos até aquele momento, uma negação de Deus, mas uma crítica à sociedade construída e politicamente submetida à Igreja.

Por outro lado, o iluminismo não tinha um compromisso apologético, como se verificara em algumas das formulações preconizadas pela Reforma. O pensador francês René Descartes², por exemplo, reconheceu a existência de Deus, mas não sustentou que a decorrência de tal fato era a busca, através dos homens autorizados pela Igreja, da vontade de um Ser Supremo. Deus era mais um pressuposto filosófico (não teológico) para a fundamentação de um método.

Os processos de desenvolvimento da modernidade e da secularização acabaram se confundindo e foram teorizados,³ sobretudo, através da concepção de uma divisão do sistema social em subsistemas funcionalmente diferenciados e de emancipação social no tocante à religião. Nessa nova perspectiva de sociedade, os valores religiosos são pulverizados engendrando uma desafiadora tarefa para os cientistas sociais, teólogos e juristas preocupados em gerir um ambiente público plural, e, como denominado por Jürgen Habermas⁴, pós-convencional. O grande desafio subjacente aos dilemas da Modernidade é que o Estado deveria cuidar das verdades “temporais”, seculares, que potencializassem o princípio da dignidade da pessoa humana, deixando a resposta às perguntas “eternas” para os próprios cidadãos.

A implosão da abóbada do direito sagrado deixou para trás as ruínas de duas colunas, a saber: a do direito instaurado politicamente e a do poder utilizável instrumentalmente; impunha-se a busca de um substituto racional para o direito sagrado, que se autorizava por si mesmo, capaz de recolocar a verdadeira autoridade nas mãos do legislador político.⁵

² DESCARTES, René. *Discurso sobre o Método*. Tradução de Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Editora Hemus, 1999.

³ Entre os autores que buscaram este aprofundamento pode-se destacar Max Weber, Talcott Parsons, Bryan Wilson, Peter Berger, Thomas Luckmann e Niklas Luhmann.

⁴ HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

⁵ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p. 185.

É evidente que a ideia de um contrato social não é algo exclusivo da Modernidade. Desde a estrutura política abarcada pela Antiguidade e também na Idade Média, há uma concepção que aglutina a sociedade, só que a partir de uma tradição de matriz aristotélica que se assenta numa prioridade da comunidade sobre o indivíduo. Norberto Bobbio⁶ denomina este ideal de “visão individualista da sociedade” em contraposição à “concepção orgânica da sociedade”.

O Estado democrático, num contexto pluralista, política e ideologicamente bastante refratário ao entendimento, deve assegurar a liberdade, a igualdade de direitos, o tratamento igualitário sem exceções. Isso implica na inclusão de todas as minorias étnicas, religiosas, sexuais, entre outras. Trata-se de objetivos que induzem para uma abertura permanente para a aceitação e incorporação de novos interlocutores, para a realização de negociações com o propósito de incorporar novas situações e reivindicações, para adotar novos arranjos e procedimentos, de modo a capacitar, promover e assegurar, efetivamente, a liberdade, a igualdade e o tratamento isonômico aos diferentes atores sociais.⁷ É preciso ressaltar ainda que a busca por autonomia, justiça e equidade, acaba exacerbando demandas, consolidando estratégias e fomentando controvérsias.

As disputas entre agentes que advogam distintas convicções políticas, morais e religiosas em defesa de valores e interesses divergentes [...] dificultam a obtenção de consensos quanto à definição dos princípios basilares para o Estado e, com isso, tendem a impedir igualmente a formação de consenso quanto ao dever de levá-los em consideração e de respeitá-los em diferentes momentos e contextos.⁸

O propósito de nossa abordagem, portanto, é analisar os processos sociais e históricos de enfraquecimento das instituições religiosas e a separação entre o Estado e os diversos grupos religiosos que redundam nos conceitos de secularização, laicismo e laicidade. É preciso salientar, neste sentido, que uma grande parcela dos pesquisadores

⁶ BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

⁷ WALZER, Michael. *Da Tolerância*. Tradução de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

⁸ MARIANO, Ricardo; ORO, Ari Pedro. Introdução ao dossiê Religião, política, espaço público e laicidade no Brasil. *Cultura y Religión: Revista de Sociedades en Transición*. Universidad Arturo Prat: Iquique, Chile, 2013, p. 6.

alinha-se ao senso comum ao descortinar diferentes premissas conceituais como sinônimos que, supostamente, fazem referência a um mesmo fenômeno. Trata-se, pois, de conceitos distintos mesmo sendo parte dos processos que ocorrem no contexto da Modernidade e de se relacionarem com a autonomia das diversas esferas da vida social no que tange ao controle e tutela da religião.

2. O Conceito de Secularização

A religião na contemporaneidade não é mais o único elemento estruturador da ordem social. A arte e a cultura não expressam tanto os conteúdos de uma realidade teológica, dogmática, sacral. Os valores e as normas que orientam os comportamentos distanciam-se das referências de cunho religioso. Os diversos domínios da vida social acabam sendo regidos por regras sem uma ligação com princípios religiosos. A religião tende a privatizar-se, deslocando-se da esfera pública para a esfera privada.

A religião na sociedade moderna, a religião institucionalizada, ainda segue sendo a forma social predominante da expressão do religioso, mas perdeu capacidade normativa e interpretativa. Nem a cosmovisão, nem os valores vêm determinados pela religião institucional. Neste sentido, a sociedade se secularizou e o mundo se “desencantou”. A religião, ao perder o peso social, trona-se invisível (em suas funções tradicionais de integração social, sentido, etc.) e se refugia no indivíduo. A religião se privatiza (mais do que se seculariza a sociedade) e a pessoa e a religião parecem estar separadas da sociedade. A manifestação mais real desta privatização não é uma total ausência das dimensões sociais na religião, mas a fragmentação e instabilidade de sentido (Tradução nossa).⁹

Este processo de diluição e deterioração da influência dos valores, símbolos, práticas e instituições religiosas é um conceito polissêmico e multifacetado. Do ponto de vista histórico, a secularização se relaciona com o direito canônico e sua passagem de um Estado religioso regular para um Estado secular.¹⁰ O conceito também se vinculava ao ato de expropriação dos domínios e propriedades da Igreja Católica pelo príncipe dos Estados protestantes.

⁹ MARDONES, José María. *Para Comprender las Nuevas Formas de la Religión*. Madrid: Verbo Divino, 1994, p. 147-148.

¹⁰ MARRAMAO, Giacomo. *Céu e Terra: genealogia da secularização*. Tradução de Guilherme Alberto Gomez de Andrade. São Paulo: UNESP, 1997.

A Cristandade medieval se entendia como dividida em dois âmbitos: o mundo sacral-espiritual-religioso da redenção e o mundo temporal-profano. O termo secularização foi então empregado como passagem de pessoas e coisas do âmbito sacro para o profano: como quando um frade ou monge deixa o mosteiro para viver no mundo ou quando propriedades religiosas são passadas ao domínio secular.¹¹

O fenômeno histórico e social da secularização está intimamente relacionado com o avanço da modernidade. O direito, a arte, a cultura, a ciência, a educação e outros campos da vida social se consolidam a partir de valores seculares, não religiosos. As bases filosóficas da modernidade revelam uma concepção de mundo e de ser humano que contrasta com o universo permeado pelas forças divinas das sociedades tradicionais e primitivas. O desenvolvimento da ciência e do racionalismo fez com que as concepções religiosas fossem adquirindo outras conotações para os indivíduos.¹²

Neste processo onde as esferas religiosas e políticas passam a disputar o controle da vida social, José Casanova¹³ propõe uma distinção analítica entre o conceito de secularização e o conceito de secularismo. Sugere que o paradigma weberiano da secularização estaria constituído de três proposições distintas que deveriam ser tratadas de maneira separada: a primeira, concernente ao declínio do religioso; a segunda, à diferenciação das esferas; a terceira, à privatização da religião. Em seu argumento, o autor sugere que a presença cada vez mais atuante das religiões na esfera pública contemporânea fragiliza o paradigma da secularização, sobretudo, em relação ao suposto declínio do religioso ou de sua restrição à esfera privada. Desse modo, seria preciso “repensar melhor a questão das mudanças nas fronteiras entre esferas e o papel estruturante da religião nessas diferenciações e no desafio às próprias fronteiras”.¹⁴

¹¹ LUCHI, José Pedro. O lugar das religiões numa sociedade pós-secular: discussão na perspectiva de Jürgen Habermas. In: ROSA, W. P.; RIBEIRO, O. L. (Org.). *Religião e sociedade (pós) secular*. Vitória: Unida, 2014, p. 96.

¹² RHONHEIMER, Martin. Democracia Moderna, Estado Laico e Missão Espiritual da Igreja. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. (Org.). *O Estado Laico e a Liberdade Religiosa*. São Paulo: LTr, 2011, p. 76-105.

¹³ CASANOVA, José. *Public Religions in the Modern World*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

¹⁴ CASANOVA, 1994, p. 7.

A secularização se caracterizaria, portanto, pelo declínio da religião, pela perda de sua posição determinante e de referência, pela autonomia das diferentes esferas da vida social. A religião perde força e autoridade sobre a vida privada e cotidiana.¹⁵ De acordo com Peter Berger,¹⁶ a secularização é este processo “pelo qual setores da sociedade e da cultura são subtraídos à dominação das instituições e símbolos religiosos”. Berger entende que a secularização se manifesta com a retirada das igrejas cristãs, no mundo ocidental “de áreas que antes estavam sob seu controle ou influência: separação da Igreja e do Estado, expropriação das terras da Igreja, ou emancipação da educação do poder eclesiástico”.

A secularização é um processo pelo qual pensamento, práticas e instituições religiosas perdem sua significação social. Os valores fundamentais que regem as sociedades já não derivam de preceitos religiosos.¹⁷ Neste sentido, cabe salientar que a secularização traz consigo uma série de desdobramentos. Todavia, mesmo com a suposta neutralidade do Estado em relação à religião, fundamentada na separação entre o poder temporal e espiritual, como observa Ricardo Mariano,¹⁸ “não há como deixar de notar que inexitem exemplos históricos concretos de países, por mais politicamente liberais que sejam em que tenha sucedido plena neutralização da ação estatal na economia religiosa”.

A teoria da secularização é também contestada diante do surgimento de novos movimentos religiosos, do revigoramento dos fundamentalismos e da maior penetração do religioso no espaço público. Todavia, para o filósofo e antropólogo francês, Ernest Gellner, a secularização ainda seria uma realidade presente em grande parte das sociedades ocidentais.

Em termos gerais, a tese da secularização mantém-se, de fato, firme. Alguns regimes políticos estão abertamente associados a ideologias secularistas e antirreligiosas, enquanto outros estão oficialmente desvinculados da religião, praticando o secularismo mais por defeito do

¹⁵ PIERUCCI, Antônio Flávio. Reencantamento e dessecularização - a propósito do autoengano em sociologia da religião. *Novos Estudos Cebrap*, nº 49, nov. 1997.

¹⁶ BERGER, Peter. *O Dossel Sagrado*. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulus, 2003, p.119.

¹⁷ WILSON, Bryan. *La religión en la sociedad*. Madrid: Editorial Labor, 1969.

¹⁸ MARIANO, Ricardo. Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil. *Tese de Doutorado em Sociologia*. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2001, p. 118.

que por afirmação ativa. No entanto, poucos são os Estados formalmente ligados à religião e, se o estão, trata-se de uma ligação frágil que não é levada muito a sério. A observância e a prática religiosa são reduzidas e os seus eventuais níveis elevados ficam a dever-se, com frequência, ao cariz eminentemente social e não transcendente dos conteúdos religiosos. A doutrina formal é, por isso, ignorada, sendo a participação encarada como uma celebração da comunidade e não como convicção. Os assuntos religiosos raramente merecem destaque.¹⁹

Cabe aqui ressaltar que a secularização não pode ser confundida com desencantamento do mundo, nos termos daquilo que havia sido preconizado por Max Weber.²⁰ Tal compreensão é descrita por Antônio Flávio Pierucci de forma bastante incisiva:

É básico para um cientista social que se pretende especializar no estudo das religiões entender, por exemplo, que desencantamento em sentido técnico não significa perda para a religião nem perda de religião, como a secularização, do mesmo modo que o eventual incremento da religiosidade não implica automaticamente o conceito de reencantamento, já que desencantamento em Weber significa um triunfo da racionalização religiosa.²¹

O desencantamento do mundo deve ser entendido como “desmagificação”. Significa, portanto, a rejeição da magia presente nos ritos sacramentais como vias de salvação. Trata-se da luta secular da religião racionalizada em oposição a uma concepção exacerbada por uma atitude da fé em termos transcendentais. O desencantamento do mundo também diz respeito à ação da ciência capaz de transformá-lo a partir de um ordenamento dotado de sentido. Um mecanismo causal capaz de ser dominado e explicado em termos científicos e racionais.

Aquele grande processo histórico no desenvolvimento das religiões, a eliminação da mágica do mundo, que começou com os velhos profetas hebreus e, em conjugação com o pensamento científico helenístico, havia repudiado todos os meios mágicos para a salvação da alma como superstição e pecado, chega aqui à sua conclusão lógica. O puritano

¹⁹ GELLNER, Ernest. *Pós-modernismo, razão e religião*. Tradução de Susana Sousa e Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1994, p. 16.

²⁰ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2013.

²¹ PIERUCCI, Antônio Flávio. *O desencantamento do Mundo*. Todos os passos do conceito em Max Weber, São Paulo: Ed. 34, 2003, p. 120.

genuíno chega mesmo a rejeitar todos os sinais de cerimônias religiosas nos sepulcros e a enterrar seus mais próximos e queridos sem canções ou rituais, no sentido de que não se deveria ter crença em nenhuma superstição ou confiança nos efeitos de forças sacramentais ou mágicas para obter a salvação.²²

A leitura delimitada pelos textos bíblicos e uma atitude diferenciada em relação ao mundo e aos seus “valores profanos” seriam exemplos de uma vida religiosa virtuosamente desencantada. A secularização, por seu turno, ensejaria um afastamento da religião da sua clássica posição de núcleo central da vida em sociedade. A possibilidade de escolha, uma das características do liberalismo, corroborou para a consolidação da secularização. No nível social, diante de múltiplas ofertas religiosas, houve uma dissolução em termos de determinação histórica e cultural decorrente de uma supremacia católica milenar, mitigando um caráter público institucionalizado.²³

A secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas em sociedade e está ligada às dinâmicas sociais e culturais que incidem sobre a importância dos fatores religiosos. Em termos políticos e estatais, a secularização instituiu e delimitou meios para que uma religião específica não fosse adotada de forma oficial por Estados nacionais. Neste sentido, é relevante uma distinção entre o conceito de secularização e secularismo²⁴ para que se possa compreender que não é necessário replicar o processo europeu de diferenciação das esferas para que uma sociedade possa ser considerada secular ou moderna e para demonstrar que o próprio modelo europeu, ao ver-se confrontado com as pretensões

²² WEBER, 2013, p. 135.

²³ BLANCARTE, Roberto. *Los Retos de la Laicidad y la Secularización en el mundo contemporáneo*. México D. F.: Colegio de México, 2008.

²⁴ O fundamento para que haja uma distinção entre secularização e secularismo é a afirmação da transcendência por meio da experiência divina. O secularismo pode negar a transcendência e defender a independência das realidades humanas em função de Deus, na medida em que considera que não há outros valores fora da realidade empírica. Importante ressaltar que os secularismos são constituídos por uma pluralidade de configurações conceituais, sublinhados por discursos políticos sempre abertos a modificações. Refletem o modo como a relação entre religião e política se articula em diferentes contextos a partir de circunstâncias divergentes. Ao evidenciar a pluralidade é possível desvendar o modo como é estruturado nos discursos públicos ao expor pontos de identificação e sentidos de pertença; bem como, quando atesta formas como as instituições regulam as relações espelhadas por tradições culturais. Entabulam-se, portanto, como consequência de arranjos construídos diante de vicissitudes históricas e ambições políticas e sociais (MACHADO, Jónatas E. M. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa*. Entre o teísmo e o (neo) ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013).

políticas, como, por exemplo, dos movimentos islâmicos, foi obrigado a repensar a doutrina do secularismo como princípio fundamental da democracia liberal.

O secularismo torna-se uma ideologia quando distorce os ideais do pensamento liberal originário. Como ideologia, ele se recusa a reconhecer o papel e o lugar das organizações religiosas no ordenamento social e do Estado, e imagina que a vida moderna e cosmopolita é uma espécie de “fuga da cultura para o reino da razão”, no qual não há lugar para a religião. O secularismo torna-se uma ideologia quando pensa ser possível o olhar político sobre o mundo sem a concorrência da forma particular, como a religião o faz.²⁵

A emergência do secularismo como doutrina política está intimamente associada a uma formação de estados-nação.²⁶ Esta premissa histórica evidenciou as bases para a legitimidade de um modelo no qual o aparato estatal deveria ser neutro diante dos conflitos teológicos, definindo uma ética política independente das convicções religiosas. Todavia, o grande afluxo de populações não ocidentais para os países europeus ao transformar as nações em um mosaico de pertencimentos fragmentados em uma grande multiplicidade de vivências cotidianas desafia para os sentidos de uma pretensa neutralidade axiológica do Estado.

O arranjo pluralista e liberal levou à multiplicação dos meios de exposição pública dos discursos, obrigando diferentes atores a definir, justificar e posicionar os próprios argumentos e, por consequência, lidar com o contraditório advindo das interpelações que lhes eram dirigidas.²⁷ Desse modo, embora os debates remontem as particularidades de séculos passados, os desafios para as nações que hoje se definem como democráticas e pluralistas, são, em boa medida, novos, pois entre os tantos desafios pertinentes, há uma compreensão que é entabulada tendo como parâmetro em um regime que supõe a separação entre o aparato burocrático do Estado e o

²⁵ ABUMANSSUR, Edin Sued. Religião e democracia, questões à laicidade do Estado. In: *Psicologia, Laicidade e as Relações com a Religião e a Espiritualidade*. Vol. I. Laicidade, Religião, Direitos Humanos e Políticas Públicas. BERNI, Luiz Eduardo Valiengo. (Org.). Conselho Regional de Psicologia de São Paulo: São Paulo, 2016, p. 20.

²⁶ ASAD, Talal. *Formations of the secular: Christianity, Islam, modernity*. Stanford, Calif.: Stanford University Press, 2003.

²⁷ HERVIEU-LÉGER, Daniele. *O peregrino e o convertido – a religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2008.

aparato eclesiástico, mas, que não é mais capaz de descrever as múltiplas relações entre pluralismos culturais e religiosos e as formas estatais.

Hoje, a vida [...] se desenrola em um ambiente distinto. Nenhuma via escolhida tem o direito de entender-se como a única. Estamos o tempo inteiro sendo confrontados com formas distintas de vidas espirituais, com distintas fontes de plenitude. O que antes só era encontrado em Deus e estava sob a autoridade de seus representantes, o clero, hoje é encontrado na natureza, na arte ou na revolução.²⁸

Com efeito, a elaboração de um novo entendimento em torno de um “*diferencialismo igualitário*”²⁹ desafia paradigmas nas diferentes esferas da secularização. Somando-se a disso, ocorre também uma falta de fundamentos éticos e religiosos que legitimem as decisões nas sociedades seculares em função da aceitação do pluralismo como princípio normativo. Cresce desta maneira, a percepção de que o entendimento coletivo só pode ser construído a partir de argumentos desenvolvidos publicamente, na interação com outros argumentos. Essa nova condição provoca uma profunda mutação no conceito de esfera pública.

A relação entre Estado e Igreja, no passado, comportou aspectos positivos e negativos para ambas as expressões dessa equação. Para o Estado, a religião funcionava como fonte de legitimação para uma autoridade institucional nascente, mas se via na necessidade de responder por seus atos a uma instância alheia à estrutura do poder político. Para a Igreja, ser uma religião estatal significava o conforto do monopólio da oferta de bens de salvação, imunidade fiscal e a manutenção de uma jurisdição própria.³⁰

É preciso salientar, portanto, que a secularização deveria ser observada de forma meticulosa, de modo a não mostrar-se, pelo menos enquanto teoria, inaplicável nos dias atuais em algumas sociedades, dadas as suas peculiaridades. Não que se busque negar a sua importância e utilidade, mas registrar a necessidade de se verificar as consequências de acordo com aquilo que é inerente aos Estados ocidentais nos quais

²⁸ TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Nélio Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2010, p. 347.

²⁹ Trata-se de uma perspectiva na qual a sintaxe da diferença encontra-se assentada na ideia de reconhecimento das diversidades a serviço da proteção de todos os indivíduos (BEATY, David M. *A Essência do Estado de Direito*. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo, Martins Fontes, 2014, p. 289-342).

³⁰ ABUMANSUR, In: BERNI, 2016, p. 21.

ISSN 0719-7160

a secularização se manifestou. Assim sendo, não se pode pensar em homogeneidade nas relações entre a religião e os respectivos Estados, sociedades e indivíduos, tampouco nas consequências do processo de secularização experimentadas ao longo da história.

3. O Conceito de Laicidade

No Brasil, nos dias atuais, muito se tem debatido acerca de um Estado laico, de uma escola pública com caráter laico, da autonomia estatal ao fomentar políticas públicas de inclusão e cidadania. No entanto, é preciso referir que não há tanta clareza ou discernimento no que tange ao significado de laicidade. Trata-se, pois, de um processo social estreitamente relacionado com a esfera política. Refere-se à formação de um Estado desvinculado de qualquer grupo religioso. Objetiva um espaço público capaz de garantir e resguardar a participação de todas as denominações religiosas sem privilégios a uma tradição de fé, mesmo que esta represente, historicamente, uma maioria.³¹

De acordo com Daniel Sarmiento a laicidade adotada na maioria das democracias contemporâneas opera em duas direções:

Por um lado ela salvaguarda as diversas confissões religiosas do risco de intervenções abusivas do Estado nas suas questões internas, concernentes a aspectos como os valores e doutrinas professados, a forma de cultuá-los, a sua organização institucional, os seus processos de tomada de decisões, a forma e o critério de seleção de seus sacerdotes e membros [...]. Mas, de outro lado, a laicidade também protege o Estado de influências indevidas provenientes da seara religiosa, impedindo todo tipo de confusão entre o poder secular e democrático, em que estão investidas as autoridades públicas, e qualquer confissão religiosa, inclusive majoritária.³²

³¹ VILLAMÁN, Marcos. La Vuelta de lo Sagrado: Religión y Dinámica Social. *Ciencia y Sociedad*. Santo Domingo. Vol. XXVII. N. 4. 2002.

³² SARMENTO, Daniel. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). *Em defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 190-191.

A laicidade pode ser diretamente relacionada a dois direitos fundamentais do constitucionalismo contemporâneo: igualdade e liberdade de crença.³³ Em uma sociedade pluralista como a brasileira, com tantas crenças e opções religiosas, o princípio da igualdade converte-se em um instrumento indispensável ao tratamento de todos os seus indivíduos com respeito e equidade. Já em relação à liberdade religiosa individual, ainda que haja garantia constitucional, a laicidade caracteriza-se como uma diretriz capaz de interditar a promiscuidade entre os poderes públicos e algumas doutrinas religiosas.³⁴

Convém esclarecer e enfatizar que a laicidade é uma premissa que se liga ao político e não a um problema de ordem religiosa. Ela deriva do Estado e não da religião como, às vezes, se difunde de forma equivocada. É o Estado que ao cumprir as suas atribuições afirma e garante a laicidade.³⁵ Neste sentido, a iniciativa de um processo de laicização pode ter como ponto de partida determinados setores da sociedade, mas, em geral, o que ocorre é a mobilização e mediação do político para que as intenções se operacionalizem e realizem.

A laicidade, ao condizer com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão. Por outro lado, o Estado laico não adota a religião da irreligião ou da anti-religiosidade. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhum, o Estado libera as igrejas de um controle no que toca à especificidade do religioso e se libera do controle religioso. Isso quer dizer, ao mesmo tempo, o deslocamento do religioso do estatal para o privado e a assunção da laicidade como um conceito referido ao poder de Estado.³⁶

A laicidade é uma noção que se coaduna com um ideal de neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta posição consolida-se mediante dois sentidos. O primeiro, como já mencionado, supõe a exclusão da religião no âmbito do Estado na esfera pública. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às

³³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

³⁴ MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. (Coord.). *O Estado laico e a liberdade religiosa*. São Paulo: LTr, 2011.

³⁵ BRACHO, Carmem Vallarino. Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos. *Cuestiones Políticas*. Facultad de Ciencias Económicas y Sociales. Universidad del Zulia. Venezuela, nº 34, enero-junio de 2005.

³⁶ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 27, set./dez. 2004, p.183.

diferentes denominações religiosas. Compete ao Estado, portanto, a garantia do tratamento igualitário a todas as religiões.³⁷

Importante observar que a laicidade é assimilada quando o poder político não é mais legitimado pelas diretrizes ou prerrogativas eclesiásticas. Quando não há domínio decisório da religião no âmbito dos poderes constitutivos do Estado e na sociedade.³⁸ Quando existe a autonomia do Estado, dos poderes e das instituições públicas em relação às autoridades religiosas e também um afastamento das leis civis das normas, condutas ou dogmas religiosos. Laicidade implica a separação orgânica entre o Estado e as instituições religiosas, mas, isso não equivale à vedação de relações entre política e religião ou ao confinamento da religião à arena privada, a pretexto de se excluir uma parcela significativa da opinião pública dos debates atinentes à vida social, algo tão caro à democracia.

Falar de separação Igreja e Estado, portanto, é uma coisa; outra é falar de separação entre religião e política; e outra ainda é falar de separação entre o público e o privado. O problema está no fato de que esses três tipos de separação são às vezes apresentados como de algum modo equivalentes e requisitando-se mutuamente. A consequência disto é que a separação entre Igreja e Estado é vista como implicando a exclusão de todas as formas religiosas da esfera pública.³⁹

É pertinente destacar que a contemporaneidade tem sido marcada em grande medida, pela ciência e pela técnica, pelos nacionalismos e a intolerância. A comunicação em suas diversas possibilidades pode favorecer o intercâmbio cultural e religioso. Tais transformações impactam também no modo como as pessoas cultivam sua religiosidade e consolidam suas verdades e valores.⁴⁰ Muito do que acontece hoje escapa às concepções usuais. Há que se ter uma análise mais aprofundada e abrangente para dar conta da realidade que se apresenta.

³⁷ BARBIER, Maurice. *Por una definición de la laicidad francesa*. 2005. Disponível em: <www.diplomatie.gouv.fr>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

³⁸ SABAINI, Wallace Tesch. *Estado e Religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil*. São Paulo: Mackenzie, 2010.

³⁹ MOUFFE, Chantal. Religião, democracia liberal e cidadania. In: BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. (Org.). *Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife: Massangana, 2006, p. 25.

⁴⁰ BURKE, Peter. *Hibridismo Cultural*. Tradução de Leila Souza Mendes. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

O que acontece no campo religioso hoje, longe de ser um movimento único, organizado, com filosofia e propósitos definidos, tem muito mais a ver com a ideia de mudança, algo em constante movimento. A religião não fica mais somente na igreja e na comunidade original, mas se desloca para outros lugares, assume novas feições e formas de vivência. [...] A religião encontra-se „em tudo“, penetrando as múltiplas dimensões de vida do sujeito, do cuidado da saúde à busca de novos laços societários, ampliando as experiências singulares e realçando as adesões provisórias.⁴¹

A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Pode haver liberdade religiosa, pluralismo e tolerância sem que haja laicidade, como é o caso, por exemplo, dos países escandinavos.⁴² No Brasil, a constituição imperial de 1824 lançou as bases para a garantia e o direito à liberdade religiosa a outras denominações além do catolicismo. Apesar da união entre Estado e a Igreja, existia um sentido mínimo de liberdade religiosa.⁴³

Tanto a laicização como a secularização são processos que não podem ser generalizados e nem universalizados, mas, contextualizados na sua perspectiva e amplitude histórica, cultural, religiosa e social. São fenômenos que não ocorrem de forma idêntica em diferentes países. Há sempre um conjunto de características e circunstâncias que possibilitam formas variadas de consolidação. Uma das preocupações neste sentido é descortinada por John Rawls.

Doutrinas abrangentes razoáveis, religiosas ou não religiosas, podem ser introduzidas na discussão política pública, contanto que sejam apresentadas, no devido tempo, razões políticas adequadas e não razões dadas unicamente por doutrinas abrangentes para sustentar seja o que for que se diga que as doutrinas abrangentes introduzidas apoiam. Refiro-me a essa injunção de apresentar razões políticas adequadas como *proviso*, e ela especifica a cultura política pública em contraste com a cultura política de fundo.⁴⁴

A laicidade, mais do que garantir direitos aos cidadãos e cidadãs, obriga o Estado a protegê-los. Para tanto, são princípios inalienáveis a todo indivíduo, ter crença

⁴¹ GUERRIERO, Silas. *Novos Movimentos Religiosos*. O Quadro Brasileiro. São Paulo: Paulinas, 2006, p. 24.

⁴² ADRAGÃO, Paulo. *A Liberdade Religiosa e o Estado*. Coimbra: Editora Almedina, 2002.

⁴³ MARIANO, 2001.

⁴⁴ RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Tradução de Luís Carlos Beges. São Paulo: Martins Fontes, 2001, p. 200-201.

religiosa ou não; praticar uma religião, caso a tenha; trocar de religião; não ser perseguido nem ofendido por práticas religiosas; decidir acerca da educação religiosa, ou não, na família; o respeito às convicções religiosas pessoais e a não discriminação por outros indivíduos, organizações ou mesmo pelo serviço público em função de sua(s) crença(s).

4. O Conceito de Laicismo

O laicismo compreende que a religião é um sentimento que deveria se manifestar única e exclusivamente na esfera privada de cada indivíduo. Reforça a separação entre o espaço público e o espaço privado, de forma que as duas esferas não tenham uma ligação ou comunicação. Propõe que a dimensão pública permaneça neutra ou intocada por qualquer denominação religiosa, constituindo-se como um lugar de respeito e exaltação a um simbolismo civil, republicano, não confessional.

Para compreender o laicismo de forma mais profunda é importante observar que ele não busca uma não confessionalidade passiva do Estado, mas uma não confessionalidade ativa definida no compromisso de criar e sustentar um espaço cívico e político delimitado pela ética e o simbolismo civil, afastando desta maneira toda e qualquer ação política derivada de intenções ou influências de cunho religioso.⁴⁵

O laicismo adota uma postura na qual desconsidera a importância da dimensão religiosa na sociedade. Compreende a religião como algo capaz de alienar e que, portanto, necessariamente, não deveria fazer parte do cotidiano da esfera pública, já que o Estado por ser laico não poderia (ou deveria) permitir que assuntos de ordem religiosa viessem demarcar discussões públicas. Trata-se de um radicalismo civil, hostil e de perseguição à religião, sob o argumento de uma pretensa garantia de preservação da liberdade, da imparcialidade e do estabelecimento de uma ordem jurídica exclusivamente neutra e alheia às interferências de qualquer fundamento religioso.⁴⁶

⁴⁵ OTAOLA, Javier. *Laicidad: una estrategia para la libertad*. Barcelona: Bellaterra, 1999, p. 11.

⁴⁶ ÁLVAREZ, Tomás Prieto. *Libertad religiosa y espacios públicos*. Laicidad, pluralismo, símbolos. Madrid: Editorial Civitas, 2010, p. 55.

Para Rafael Cifuentes⁴⁷ “existe, portanto, entre Igreja e Estado, entre religião e política, uma separação lícita e necessária, a laicidade, e uma separação indiferentista e insustentável: o laicismo”. Ele entende que a laicidade é uma “prerrogativa consubstancial à ordem autonômica do Estado e o laicismo supõe a ruptura arbitrária e artificial do elo essencial que une toda a atividade com a ordem teonômica”.⁴⁸

É importante destacar também as questões pontuadas por Carl Schmitt que concebe uma neutralidade do Estado no século XIX como não intervenção, desinteresse e tolerância passiva. A neutralidade do Estado frente às religiões seria um dos aspectos determinantes nos ideais propostos pelo liberalismo que almejava uma absoluta liberdade para as religiões, inclusive, para os ideais contrários à religião e o tratamento isonômico para todos.

Em última consequência este princípio tem de conduzir a uma neutralidade geral frente a todas as concepções e a todos os problemas e a um tratamento absolutamente igual, quando então, por exemplo, o que pensa em termos religiosos não pode ser mais defendido do que o ateuista [...]. Daí se segue, além disso, liberdade absoluta para toda espécie de propaganda, tanto da religiosa quanto da antirreligiosa [...]. Esta espécie de ‘Estado neutro’ é o *stato neutrale* e agnóstico que não faz mais distinções e é relativista, o Estado sem conteúdo ou mesmo um Estado reduzido a um *Minimum* de conteúdo.⁴⁹

A concepção liberal se articulava em torno de três eixos: a) a premissa de que as convicções e práticas religiosas se referem à esfera privada; b) a neutralidade do Estado em matéria religiosa; c) separação entre Igreja e Estado.⁵⁰ A religião teria, segundo a visão liberal, uma função subordinada, sendo a esfera política autônoma e independente. As demais esferas da vida social, como o ensino e as políticas de inclusão e cidadania, por exemplo, também deveriam ser autônomas e, portanto, não subordinadas aos valores religiosos.

⁴⁷ CIFUENTES, Rafael Llano. *Relações entre a Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989, p. 157.

⁴⁸ CIFUENTES, 1989, p. 158.

⁴⁹ SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução de Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992, p. 124.

⁵⁰ BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. *Revista de Estudos da Religião*, nº 4, 2001, p. 27-45.

A educação e o ensino deveriam estar a serviço dos valores cívicos e seculares, pois as referências religiosas, em última análise, são concernentes ao foro íntimo de qualquer indivíduo. A dissociação e a autonomia das diversas esferas da vida social: política, educação, arte, ciência, direito é um dos elementos fundamentais do ideário liberal. Cabe destacar que, em alguns países, este ideal acabou se transformando “as necessidades de reprodução do contrato social e de justificação do papel histórico da Nação sacralizando o profano”.⁵¹ Concretamente, a laicidade não se expressa, portanto, a partir de uma neutralidade, pois, na sua essência, revela uma visão de mundo, um conjunto de crenças e valores.

Esta relação entre o poder político e os grupos religiosos sempre foi marcada pelos conflitos na medida em que “existe no interior de quase todas as religiões uma tendência a recusar a laicidade”.⁵² Por outro lado, em certos casos os grupos laicistas se mostraram anticlericais e carregados de preconceitos ao fazerem uma defesa, por vezes intransigente, da exclusão da esfera da religião da vida social e cotidiana. Algo que acabou suscitando, inclusive, perseguições violentas contra instituições, pessoas e símbolos religiosos.

O laicismo é uma expressão do anticlericalismo decimonômico, que propõe a hostilidade ou a indiferença perante o fenômeno religioso coletivo que pode acabar radicalizando a laicidade, sobrepondo-a aos direitos fundamentais básicos como a liberdade religiosa e suas diversas formas de expressão. Poderia se dizer que consiste em uma grande forma de sacralização da laicidade que, por isso, caba por negá-la.⁵³

Importante observar uma distinção entre a laicidade de combate, mais agressiva e que busca uma posição contrária a uma inserção ou influência da religião e dos sacerdotes e uma laicidade de coabitação ou laicidade de tolerância e flexível que permite um maior espaço para o religioso na esfera pública. Na “laicidade de combate” a religião é excluída do universo escolar. Exterminar a religião, fazer desaparecer da vida social e erradicá-la das consciências individuais. Daí a importância da laicização da

⁵¹ CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 143.

⁵² DELACAMPAGNE, Christian. *A filosofia política hoje*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 18.

⁵³ HUACO, Marco. A laicidade como principio constitucional do Estado de Direito. In: Roberto Arriada Lorea. (Org.). *Em defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 47.

escola. Esta laicidade de combate substitui a religião divina por uma religião secular, como os seus grupos de pensamento e seus rituais. Certas crenças são enaltecidas: a razão, o progresso, o bem da humanidade, a livre discussão.⁵⁴

Há que se enfatizar que laicidade e a secularização são termos que não se referem a processos históricos e sociais em consonância. De acordo com o jurista português Fernando Catroga,⁵⁵ observam-se em diversos países europeus, sociedades altamente secularizadas como a Inglaterra e a Dinamarca, onde as práticas e os comportamentos religiosos declinam, mas, sem que se trate de Estados laicos. Há também países nos quais há uma quase laicidade. Exemplos são a Alemanha, a Bélgica e a Holanda. Trata-se de Estados não confessionais, mas que apoiam e subsidiam as religiões.

Em países como Portugal, Espanha e Itália, configura-se um Estado laico juridicamente, mas, capaz de celebrar tratados que acabam privilegiando grupos religiosos majoritários. Trata-se de nações altamente religiosas, não secularizadas, e, sob o enfoque jurídico, laicas. Os processos de laicização e secularização, de emancipação das diversas esferas da vida social da religião, apresentam-se de forma diferenciada nos países católicos e nos países protestantes. Nos países católicos a emancipação é marcada pelo conflito entre grupos clericais, religiosos e grupos laicistas, anticlericais.⁵⁶

A lógica que prevaleceu nos países católicos é uma laicização na qual o poder político foi mobilizado para subtrair, completa ou parcialmente, pessoas e diferentes esferas da atividade social da influência da Igreja. Desta forma a religião foi relegada à esfera privada. Nos países protestantes, por sua vez, não se configurou a oposição entre dois campos, religioso e laicista, mas a emancipação da religião ocorreu segundo uma lógica de secularização, de forma menos conflituosa do que a perspectiva laicizante.⁵⁷ As igrejas protestantes, em suas diversas ramificações, se tornaram mais próximas do

⁵⁴ ANGÓN, Óscar Celador; MAZARÍO, José Contreras. *Laicidad, Manifestaciones Religiosas e Instituciones Públicas*. Madrid: Fundación Alternativas, 2007.

⁵⁵ CATROGA, 2006, p. 115-134.

⁵⁶ MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Madrid: Alianza, 2011.

⁵⁷ DELGADO, Manuel. *Luces Iconoclastas: anticlericalismo, blasfêmia y martírio de imágenes*. Barcelona: Editorial Ariel, 2001.

Estado. Nos países protestantes, a igreja não amplia a sua concorrência com o Estado, tal como em países de maioria católica, mas reforça a prerrogativa de uma instituição ligada ao Estado, assumindo responsabilidades particulares.⁵⁸

No caso brasileiro há uma semelhança com o que ocorreu em países da Europa que tiveram uma grande influência católica no tocante às relações entre Estado e Igreja, configurando-se como uma “quase laicidade”. É importante sublinhar que ao longo da história brasileira, mesmo com a separação formal entre o poder político e a organização religiosa majoritária, sempre houve “vínculos, compromissos, contatos, cumplicidades entre autoridades e aparatos estatais e representantes e instituições católicas”.⁵⁹

5. Conclusão

É inegável que com o advento da modernidade a vida cotidiana acabou sendo respaldada em suas diferentes esferas a partir de um sentido de autonomia e uma pretensa liberdade. A defesa de um Estado laico é fundamentalmente a defesa desse modo de viver e conceber o mundo. No entanto, esta perspectiva não deveria ser assegurada em detrimento da supressão dos segmentos religiosos nos debates públicos, pois isso representaria uma contradição nos termos daquilo que é ressaltado na constituição de um Estado democrático firmado sob o espectro da cidadania.

É possível afirmar que secularização e a laicidade são conceitos que se afirmam a partir de processos sociais distintos. A secularização se refere ao declínio da religião na sociedade moderna e a perda de sua influência e papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas. A laicidade é, sobretudo, um fenômeno político, vinculando-se com a separação entre o poder político e o poder religioso.

⁵⁸ KANTOROWICZ, Ernst H. *Los dos Cuerpos del Rey: un estudio de teología política medieval*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

⁵⁹ GIUMBELLI, Emerson. O fim da religião: controvérsias acerca das “seitas” e da “liberdade religiosa” no Brasil e na França. *Tese de Doutorado em Antropologia Social*, Museu Nacional: UFRJ, 2000, p. 155.

As controvérsias suscitadas chamam a atenção para o papel do Estado e para o ativismo político de grupos religiosos na configuração de demandas políticas, na regulação da ocupação religiosa de espaços públicos, na aquisição e concessão de benefícios. Também, lança luz à existência de múltiplos sentidos da laicidade quando se permite aos diversos agentes demarcar, subjugar e manipular a laicidade, através de muitas fronteiras. Um dos grandes desafios, neste sentido, é a afirmação da neutralidade do Estado frente aos grupos religiosos ou a exclusão da religião da esfera pública.

Há que se distinguir laicidade de laicismo. O laicismo é uma forma por vezes, agressiva e até combativa de laicidade que procura eliminar a religião da vida social. O laicismo mostrou-se, na história política de diversos países, fortemente contrário ao clericalismo e também às premissas religiosas. Pode haver países secularizados, como a Inglaterra e a Suécia, mas que não são de forma alguma Estados laicos. Por sua vez é possível a existência de Estados laicos, em sociedades pouco secularizadas como no caso dos Estados Unidos.

Cabe enfatizar ainda que secularização e laicização são fenômenos sociais que surgem com a modernidade. A modernidade como um projeto civilizacional que se caracteriza pela emancipação e autonomização das diversas esferas da vida social do controle da religião. Tanto a secularização como a laicidade expressam as lutas de atores sociais na construção de uma ordem social baseada na razão e na ciência e não mais legitimada por um poder religioso.

São as especificidades históricas que devem ser levadas em conta na compreensão e emergência do Estado moderno. De um lado, a religião, que reflui para a subjetividade do indivíduo. De outro, o Estado, que dispensa a legitimação da religião para assumir a gestão. No entanto, em nenhuma das formações do Estado moderno a separação entre o público e o privado existiu de forma objetiva, mas, alinhado com processos de negociação e acomodação onde a maior dificuldade é a construção de uma conduta dialogal por todas as partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ABUMANSUR, Edin Sued. Religião e democracia, questões à laicidade do Estado. In: *Psicologia, Laicidade e as Relações com a Religião e a Espiritualidade*. Vol. I. Laicidade, Religião, Direitos Humanos e Políticas Públicas. BERNI, Luiz Eduardo Valiengo. (Org.). Conselho Regional de Psicologia de São Paulo: São Paulo, 2016.

ÁLVAREZ, Tomás Prieto. *Libertad religiosa y espacios públicos*. Laicidad, pluralismo, símbolos. Madrid: Editorial Civitas, 2010.

ANGÓN, Óscar Celador; MAZARÍO, José Contreras. *Laicidad, Manifestaciones Religiosas e Instituciones Públicas*. Madrid: Fundación Alternativas, 2007.

ASAD, Talal. *Formations of the secular: Christianity, Islam, modernity*. Stanford, Calif.: Stanford University Press, 2003.

BARBIER, Maurice. *Por una definición de la laicidad francesa*. 2005. Disponível em: <www.diplomatie.gouv.fr>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

BEATY, David M. *A Essência do Estado de Direito*. Tradução de Ana Aguiar Cotrim. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

BERGER, Peter. *O Dossel Sagrado*. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulus, 2003.

BLANCARTE, Roberto. *Los Retos de la Laicidad y la Secularización en el Mundo Contemporáneo*. México D. F.: Colégio de México, 2008.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRACHO, Carmem Vallarino. Laicidad y estado moderno: definiciones y procesos. *Cuestiones Políticas*. Facultad de Ciencias Económicas y Sociales. Universidad del Zulia. Venezuela, nº 34, enero-junio de 2005.

BURITY, Joanildo. Religião e política na fronteira: desinstitucionalização e deslocamento numa relação historicamente polêmica. *Revista de Estudos da Religião*, nº 4, 2001, p. 27-45.

BURKE, Peter. *Hibridismo Cultural*. Tradução de Leila Souza Mendes. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

CASANOVA, José. *Public Religions in the Modern World*. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

CATROGA, Fernando. *Entre deuses e césores: secularização, laicidade e religião civil*. Coimbra: Almedina, 2006.

CIFUENTES, Rafael Llano. *Relações entre a Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. *Revista Brasileira de Educação*. Rio de Janeiro, n. 27, set./dez. 2004, p.183-191.

DELACAMPAGNE, Christian. *A filosofia política hoje*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

DELGADO, Manuel. *Luces Iconoclastas: anticlericalismo, blasfemia y martirio de imágenes*. Barcelona: Editorial Ariel, 2001.

DESCARTES, René. *Discurso sobre o Método*. Tradução de Márcio Pugliesi e Norberto de Paula Lima. São Paulo: Editora Hemus, 1999.

GELLNER, Ernest. *Pós-modernismo, razão e religião*. Tradução de Susana Sousa e Silva. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

GIUMBELLI, Emerson. O fim da religião: controvérsias acerca das “seitas” e da “liberdade religiosa” no Brasil e na França. *Tese de Doutorado em Antropologia Social*, Museu Nacional: UFRJ, 2000.

GUERRIERO, Silas. *Novos Movimentos Religiosos. O Quadro Brasileiro*. São Paulo: Paulinas, 2006.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Entre Naturalismo e Religião: estudos filosóficos*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HERVIEU-LÉGER, Daniele. *O peregrino e o convertido – a religião em movimento*. Petrópolis: Vozes, 2008.

HUACO, Marco. A laicidade como principio constitucional do Estado de Direito. In: Roberto Arriada Lorea. (Org.). *Em defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 33-80.

KANTOROWICZ, Ernst H. *Los dos Cuerpos del Rey: un estudio de teología política medieval*. Madrid: Alianza Editorial, 1985.

ISSN 0719-7160

LUCHI, José Pedro. O lugar das religiões numa sociedade pós-secular: discussão na perspectiva de Jürgen Habermas. In: ROSA, W. P.; RIBEIRO, O. L. (Org.). *Religião e sociedade (pós) secular*. Vitória: Unida, 2014.

MACHADO, Jónatas E. M. *Estado Constitucional e Neutralidade Religiosa*. Entre o teísmo e o (neo) ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MACLURE, Jocelyn; TAYLOR, Charles. *Laicidad y libertad de conciencia*. Madrid: Alianza, 2011.

MARDONES, José María. *Para Comprender las Nuevas Formas de la Religión*. Madrid: Verbo Divino, 1994.

MARIANO, Ricardo. Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil. *Tese de Doutorado em Sociologia*. Universidade de São Paulo: São Paulo, 2001.

MARIANO, Ricardo; ORO, Ari Pedro. Introdução ao dossiê Religião, política, espaço público e laicidade no Brasil. *Cultura y Religión: Revista de Sociedades en Transición*. Universidad Arturo Prat: Iquique, Chile, 2013.

MARRAMAO, Giácomo. *Céu e Terra: genealogia da secularização*. Tradução de Guilherme Alberto Gomez de Andrade. São Paulo: UNESP, 1997.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Org.). *O Estado laico e a liberdade religiosa*. São Paulo: LTr, 2011.

MOUFFE, Chantal. Religião, democracia liberal e cidadania. In: BURITY, Joanildo; MACHADO, Maria das Dores Campos. (Org.). *Os votos de Deus: evangélicos, política e eleições no Brasil*. Recife: Massangana, 2006.

OTAOLA, Javier. *Laicidad: una estrategia para la libertad*. Barcelona: Bellaterra, 1999.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Reencantamento e dessecularização - a propósito do autoengano em sociologia da religião. *Novos Estudos Cebrap*, nº 49, nov. 1997, p. 99-117.

_____. *O desencantamento do Mundo*. Todos os passos do conceito em Max Weber, São Paulo: Ed. 34, 2003.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. Tradução de Luís Carlos Beges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

RHONHEIMER, Martin. Democracia Moderna, Estado Laico e Missão Espiritual da Igreja. In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito. (Org.). *O Estado Laico e a Liberdade Religiosa*. São Paulo: LTr, 2011, p. 76-105.

SABAINI, Wallace Tesch. *Estado e Religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil*. São Paulo: Mackenzie, 2010.

SARMENTO, Daniel. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arriada. (Org.). *Em defesa das Liberdades Laicas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 189-201.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução de Álvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

TAYLOR, Charles. *Uma era secular*. Tradução de Nélio Schneider e Luiza Araújo. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

VILLAMÁN, Marcos. La Vuelta de lo Sagrado: Religión y Dinámica Social. *Ciencia y Sociedad*. Santo Domingo. Vol. XXVII. N. 4. 2002.

WALZER, Michael. *Da Tolerância*. Tradução de Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2013.

WILSON, Bryan. *La religión en la sociedad*. Madrid: Editora Labor, 1969.